



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 49, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 49, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária realizada dia 24 de janeiro do corrente ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto volta agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi feita apenas pequena alteração da redação do parágrafo único, do art. 6º, acrescentado pelo art. 1º, do projeto, a fim de ajustá-la à boa técnica legislativa e para acrescentar a informação de que o índice inflacionário adotado (IPCA) é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2022

Altera o art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do Município de Indianópolis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor das diárias fica assim fixado, por dia de deslocamento:

I- deslocamento para capitais e Distrito Federal: R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais);

II- deslocamento para as demais cidades: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Parágrafo único. A revisão anual dos valores previstos no art. 6º, desta Lei, será feita no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano imediatamente anterior, observando-se, sempre, os limites estabelecidos na Constituição Federal, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2022.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro